



RESOLUÇÃO CMDCA N.º 03/2022

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de realização e sobre a readequação do plano de trabalho e do memorial de cálculo do Projeto Liga Norte Fase 2

Considerando a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Federal 13.019/14 (Novo marco regulatório do terceiro setor);

Considerando a Lei Municipal nº 3.770/14, que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Decreto Municipal 7.727/21 que regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal de Ubatuba e as Organizações da Sociedade Civil;

Considerando o Termo de Fomento 41/2020 (processo nº 3656/2020) estabelecido pela municipalidade em 03 de julho de 2020 com a Associação CERE – Centro Esportivo e Recreativo Itamambuca, entidade sem fins lucrativos devidamente registrada no CMDCA-Ubatuba, CNPJ 03.275.956/0001-94, para a realização do Projeto Liga Norte Fase 2 com recursos provenientes do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, bem como o Termo Aditivo nº 01 firmado em 11 de março de 2021;

Considerando o artigo 5º da Lei Municipal nº 3.770/14, que estabelece o CMDCA-Ubatuba como órgão deliberativo e controlador da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente e o artigo 9º inciso III da Lei Municipal nº 3.770/14 que atribui ao CMDCA-Ubatuba a competência para definir a política de administração e aplicação dos recursos financeiros que venham constituir o FMDCA de Ubatuba;

Considerando as determinações legais dos órgãos competentes relativas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19 no município de Ubatuba, em especial, aquelas voltadas à regulamentação da interrupção e retomada gradual das aulas presenciais nas unidades escolares municipais ao longo de 2021, bem como seus desdobramentos em termos de restrições impostas para realização de atividades que envolvem aglomeração de pessoas.

Considerando a deliberação em plenária extraordinária do CMDCA realizada no dia 14 de março de 2022 que aprovou por unanimidade as alterações no projeto Liga Norte Fase 2 propostas pelo CERE-Itamambuca, visando ampliar em 12 meses o prazo de vigência do Termo de Fomento 41/2020, bem como adequar o memorial de cálculo e o plano de ação ao novo período de realização do projeto, mantendo inalterados o objeto, público alvo, metas e valor orçamentário já pactuados;

Considerando o Art.51 Parágrafo Único da Lei Federal 13.019/14 que determina que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Considerando que até 01 de março de 2022, conforme prestação de conta e extratos bancários apresentados pelo CERE-Itamambuca, os recursos transferidos resultaram em rendimentos financeiros no valor de R\$5.494,61 (cinco mil quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos).



RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado em 12 meses o prazo de realização do projeto Liga Norte Fase 2, até 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Determina que o CERE-Itamambuca envie para o Gestor responsável pelo acompanhamento do TF41/2020, mediante protocolo junto à Secretaria de Assistência Social, o novo memorial de cálculo e plano de trabalho aprovado por este Conselho em sessão extraordinária ocorrida em 14 de março de 2022.

Art. 3º Determina que a Secretaria de Assistência Social tome todas as providências cabíveis para incluir ao Termo de Fomento 41/2020 as alterações efetuadas no prazo de vigência, plano de trabalho, memorial de cálculo e cronograma de desembolso, somando ao valor total do contrato os rendimentos financeiros auferidos até 01 de março de 2022.

Art. 4º Em conformidade com a legislação vigente, destina os recursos do FMDCA-Ubatuba e garante que o valor total do orçamento do projeto, isto é, R\$579.097, (quinhentos e setenta e nove mil e noventa e sete reais), bem como todos rendimentos financeiros auferidos pela permanência deste recurso na conta do FMDCA-Ubatuba e na conta bancária da associação específica para o projeto, serão devidamente vinculados ao projeto Liga Norte Fase 2, de modo a garantir sua efetiva realização pelo CERE-Itamambuca.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua aprovação.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 16 de março de 2022.

Francisco Iglori Gonsales
Presidente

Felipe Souza Giraud
Vide-Presidente